



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de abril de 2019.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF, em conformidade com o edital nº 002/2019

1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora trabalhada.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção encargos e atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.50.00.00

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/04/2019.

4. EXECUTOR

Foco Gestão e Serviços Ltda.

Rua Anita Garibaldi nº 31 – Bairro Carelli

Videira – SC

CNPJ: 31.919.438/0001-00



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado com um valor de R\$ 105,00 por hora trabalhada.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade de prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz com ênfase no atendimento aos usuários que necessitem de consultas médicas junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF e que há defasagem no quadro de servidores efetivos do município na função de Médico, O município Já realizou processo seletivo visando a contratação de profissionais em caráter emergencial, e está em fase de licitação de empresa para realizar novo concurso público para p preenchimento das vagas, tendo em vista que esgotaram-se todas as possibilidades de contratação , e , em razão de interesse público visando à qualidade de vida e saúde de todos, faz- se necessário do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto a prestação de serviços para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 002/2019 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da empresa FOCO GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. para a prestação de serviços para atendimentos médicos junto as Estratégias de Saúde da Família – ESF pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2019, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de R\$ 105,00 por hora trabalhada, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 22 de abril de 2019.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde